

de 2020, proferido pelo e. Tribunal Pleno no âmbito do processo 13908.989.20, em sede de exame prévio de edital.

Com fundamento nas razões que expõe, requer que seja dado provimento ao pedido de reconsideração para reforma da precedente deliberação plenária, a fim de que o certame seja suspenso e que seja eliminado do edital a exigência de propriedade do software.

Embora tempestiva, a petição traz como postulante pessoa a que falta legitimidade para opor-se ao referido Acórdão do e. Tribunal Pleno.

O fato de tal decisão ter decorrido, em última instância, de uma provocação da pessoa postulante não a habilita para atuar no processo como se parte fosse.

A titularidade do direito aí em disputa não lhe cabe, por ser ele, à toda evidência, de ordem pública.

Logo, a possibilidade de discuti-lo deve restringir-se ao ente administrativo responsável pelo ato submetido a exame - único a integrar a relação processual instaurada -, sempre, contudo, sob a atenção acauteladora do Ministério Público de Contas.

Vem daí ser correto afirmar, como já o fizeram, aliás, outras decisões (v. processos 99.989.14-7 e 2046.989.14-1, e precedentes neles mencionados), exaurir o representante o direito que lhe é próprio ao expor o ato administrativo supostamente ilegal ao exame da autoridade competente, sendo-lhe vedado ir além disso, por faltar-lhe capacidade processual para tanto.

Posto isso, e com fundamento no art. 138, IV, do RITCESP, indefiro "in limine" a petição de recurso de Ernesto Muniz Souza Junior.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se, observando-se as cautelas de praxe.

PROCESSO: 00023404.989.19-6. REPRESENTANTE: ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA NETO (CPF 114.126.798-50). JULIANO JOSE DE PAULA CUNHA JUNIOR (CPF 390.496.618-90). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS (CNPJ 45.290.418/0001-19). ADVOGADO: RICARDO VRENA (OAB/SP 313.379). ASSUNTO: Possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura de Joanópolis, nos processos licitatórios nº 19/2018 e nº 20/2018. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 9528.989.20-5.

PROCESSO: 00016093.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS (CNPJ 45.290.418/0001-19). ADVOGADO: RICARDO VRENA (OAB/SP 313.379). CONTRATADO(A): TD CONSTRUÇÕES REDES E INSTALAÇÕES DE GÁS EIRELI (CNPJ 08.217.851/0001-00). INTERESSADO(A): MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS (CPF 644.406.488-00). ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo. Finalidade: readequação dos serviços, conforme alterações nas cláusulas primeira, terceira e quarta do convênio nº 230/2014, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Joanópolis. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 9528.989.20-5.

Restituídos de MPC, mantenham-se sobrestados os presentes autos, postergando-se o julgamento dos processos para ocasião posterior à completa instrução do processo 10142.989.20-1, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00014186.989.20-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA (CNPJ 45.370.087/0001-27). INTERESSADO(A): MARIA EMILIA MARCARI (CPF 044.987.898-81). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 3073.989.20-4.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Especial (ev. 39), que contém os resultados verificados no enfrentamento do COVID-19, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas, especialmente na transparência de suas ações, poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável por ocasião da apreciação das contas da Prefeitura Municipal.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-6 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00016192.989.20-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA (CNPJ 46.523.163/0001-50). ADVOGADO: ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA (OAB/SP 152.941) / MARCELO RENAN GOLLA (OAB/SP 292.125). CONTRATADO(A): REDE INTERNACIONAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - INTERACAO (CNPJ 07.301.538/0001-85). INTERESSADO(A): ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA (CPF 172.392.908-59). CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA (CPF 287.744.658-13). ASSUNTO: 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 95/2019, firmado com Rede Internacional de Ação Comunitária - Interação, assinado em 25/09/2019, para troca de gestor. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 16179.989.19-9.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00014188.989.20-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA (CNPJ 45.291.234/0001-73). ADVOGADO: ANGELA CARBONI MARTINHONI (OAB/SP 197.017) / MELISSA CRISTINA SPEXOTO CAMOLESI (OAB/SP 198.090) / EDUARDO MARIQUELA POLIZELLI (OAB/SP 274.764). INTERESSADO(A): DIAB TAHA (CPF 046.443.668-03). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 3275.989.20-0.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Especial (ev. 28), que contém os resultados verificados no enfrentamento do COVID-19, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas, especialmente na transparência de suas ações, poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável por ocasião da apreciação das contas da Prefeitura Municipal.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-6 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006202.989.14-1. ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIO-FACIAIS - FUNCRAF. ASSUNTO: Interessado: Tiago Fernando Scopel. Conforme determinação exarada no TC-1761/989/14. EXERCÍCIO: 2012. INSTRUÇÃO POR: UR-02. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00011512.989.16-1.

Fica a FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRANIO-FACIAIS - FUNCRAF, NOTIFICADA para, no prazo de 5 dias, apresentar instrumento de mandato em que outorga poderes de representação a Ariovaldo de Paula Campos Neto, OAB/SP 92.169, sob pena dos atos praticados perderem eficácia.

Publique-se e guarde-se.

PROCESSO: 00026479.989.19-6. ÓRGÃO: DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA - DRS XVI - SECRETARIA DA SAÚDE. BENEFICIÁRIA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TATUI (CNPJ 72.189.582/0001-07). INTERESSADOS: JOAO MARCIO GARCIA. MARIA ANGELA ELIAS CAVALCANTE. SILVIA MARIA FERREIRA ABRAHAO. MILTON RIBEIRO PALMA. ASSUNTO: Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Tatuí. EXERCÍCIO: 2014. INSTRUÇÃO POR: UR-09.

Considerando a manifestação da douta PFE, notifique-se Secretário Estadual de Saúde e os atuais diretores envolvidos diretamente com o contrato de gestão em questão, para que tomem ciência das ocorrências apontadas pela fiscalização e, querendo, apresentem as alegações que entenderem pertinentes ante o apontado, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se.

PROCESSO: 00016615.989.20-9. REQUERENTE/SOLICITANTE: LUCIANA DEL RY GUINCHO EIRELI (CNPJ 09.058.481/0001-60). ADVOGADO: FABIO BALARIN MINHOS (OAB/SP 286.125).

MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA (CNPJ 45.279.635/0001-08). INTERESSADO(A): PVD GESTAO GUARDA E TRANSPORTE DE VEICULOS EIRELI (CNPJ 67.696.831/0001-10). ANDRE PICOLI AGATTE (CPF 164.035.378-06). ASSUNTO: URGENTE: Representação com Medida Cautelar para suspender contrato administrativo de Remoção e Guarda de Veículo por terceirização de frota, ausência de veículos próprios e ausência de Estudo de Viabilidade Econômico Financeira. EXERCÍCIO: 2019.

Recebo a petição de ev. 1 como informação.

À UR-1 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 4921.989.20.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas as determinações, archive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00013642.989.20-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA (CNPJ 45.279.627/0001-61). INTERESSADO(A): JOSE SILVINO CINTRA (CPF 187.777.738-29). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL - COVID-19. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 2945.989.20-0.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento Especial (ev. 72), que contém os resultados verificados no enfrentamento do COVID-19, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas, especialmente na transparência de suas ações, poderá implicar, dentre outros, na emissão de parecer desfavorável por ocasião da apreciação das contas da Prefeitura Municipal.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-7 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00023895.989.18-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA (CNPJ 50.122.571/0001-77). CONTRATADO(A): GOLDEN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA (CNPJ 11.917.008/0001-33). ADVOGADO: LUIZ LOZZANO SANCHES NETO (OAB/SP 312.387) / IVETE FERNANDA TOBIAS (OAB/SP 341.281) / (OAB/SP 344.889). INTERESSADO(A): DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA (CPF 367.738.988-24). ADVOGADO: (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / KARINA YUMI OGATA (OAB/SP 407.315). ASSUNTO: Pregão 67/2018. Contrato nº 98/2018 de 05/10/2018. Contratação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Vigência: 05/10/2018 a 05/10/2020. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00024299.989.18-6, 00001075.989.19-4, 00020148.989.19-7.

Termo de aditamento, modificativo ou complementar, vinculado a contrato submetido a exame do Tribunal de Contas por intermédio da plataforma eletrônica (e-TCEP), deve constituir autos à parte, associados por dependência aos do processo principal.

O modo de apresentação do Apostilamento ao Termo de Contrato nº 98/2018 contido no ev. 70 não respeita o procedimento estabelecido.

Inviável, pois, conhecer aqui do ato autorizador de despesa.

Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA NOTIFICADA para, no prazo de 10 dias, providenciar a autuação dos documentos segundo as disposições previstas no art. 82 c.c. o § 4º, XI, do art. 83 das Instruções nº 2/2016 (DOE de 1/12/2017), associando por dependência os autos assim formados aos do processo principal (23895.989.18-4), sob pena de o responsável ficar sujeito à pena prevista no art. 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993.

Dúvidas acerca de como proceder podem ser esclarecidas mediante consulta ao suporte técnico do e-TCEP pelos canais competentes.

Publique-se, invalide-se o movimento acima mencionado e devolvam-se os autos ao Gabinete.

PROCESSO: 00017431.989.20-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA (CNPJ 46.364.220/0001-03). CONTRATADO(A): REALGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA (CNPJ 10.772.433/0001-19). INTERESSADO(A): RONALDO GASPARELO (CPF 280.505.058-47). JACQUELINE PARAZZI (CPF 115.181.028-24). ASSUNTO: Contrato 36/2020. Dispensa de Licitação 11/2020. Objeto: Aquisição de 3.800 caixas de máscara protetora facial de papel sulfite. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00017926.989.20-3.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na UR-2 (ev. 26) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e guarde-se.

PROCESSO: 00017699.989.20-8. REPRESENTANTE: MAIANNE CRISTINA NERIS DE AGUIAR (CPF 033.214.731-27). REPRESENTADO(A): INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA (CNPJ 48.197.859/0001-69). ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE AFONSO MACEDO (OAB/SP 213.832) / JULIANA PAES GIROTTI (OAB/SP 225.743) / LUANA MOISES GARCIA FERREIRA (OAB/SP 321.458) / BRUNO LADEIA MENDES (OAB/SP 432.278). ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2020, promovido pela INFORMÁTICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, tendo por objeto - contratação de empresa especializada, Operadora de Plano de Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetria, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, aos empregados ativos e inativos, bem como aos seus respectivos dependentes da Informática de Municípios Associados S/A - IMA denominada CONTRATANTE, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica na cidade de Campinas e sua Região Metropolitana, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

INFORMÁTICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA - apresenta manifestação contendo Edital retificado e republicado. Os documentos juntados no evento 64 são impertinentes neste momento processual, haja vista o e. Pleno, em sessão de 29/7/2020, ter referendado a decisão monocrática. Com o propósito de evitar equívocos, determino a invalidação do evento recém-mencionado.

Publique-se e prossiga-se no cumprimento das determinações da Nota de Decisão. Outrossim, por conter incorreções, torne-se sem efeito o teor do Despacho de evento 68, o qual deverá ser invalidado.

PROCESSO: 00019360.989.20-6. REPRESENTANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI (CNPJ 12.039.966/0001-11). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI (CNPJ 44.660.397/0001-13). ADVOGADO: HENRIQUE ZAGO RODRIGUES DE CAMARGO (OAB/SP 273.553). ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 25/2020, promovido pela Prefeitura de Corumbatai, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, visando a cessão de uso mensal onerosa e temporária de plataforma tecnológica digital (software) de controle/gestão de combustíveis da frota de veículos. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-10.

Tratam os autos de representação formulada por Link Card Administradora de Benefícios Eireli, em face do edital do Pregão Presencial nº 25/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Corumbatai, com vistas à "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, visando a cessão de uso mensal onerosa e temporária de plata-

forma tecnológica digital (software) de controle/gestão de combustíveis da frota de veículos".

Suscita a representante, de início, eventuais restritividade e/ou direcionamento do certame, decorrentes da indevida aglutinação de objetos distintos, "que vão desde o gerenciamento de frota, locação de software a rastreamento veicular, com o comodato de equipamentos". Esclarece, nesse contexto, que o segmento da qual faz parte - gerenciamento do abastecimento e da manutenção - não se traduz em simples locação de software que faz a gestão de dados, mas sim em sistema capaz de impedir fraudes nos abastecimentos, por meio de cartões/tags de pagamentos, a serem utilizados em estabelecimentos previamente credenciados, figura conhecida como quarteirização.

Questiona, ainda, a ausência de disposições prevendo a incidência de juros ou correções dos valores em caso de atraso no pagamentos por parte da contratante.

Aponta, na sequência, suposta omissão quanto aos requisitos de qualificação econômico-financeira dos interessados, visto que o edital teria se limitado a dispor sobre a certidão de fôlencia e recuperação judicial/extrajudicial, contrariando o disposto artigo 31 da Lei 8.666/93.

Volta-se, por fim, contra as "restritivas e desarrazoadas" sanções previstas no instrumento convocatório, que contemplaria multas de até 30%, superando o limite percentual máximo de 10% estabelecido em julgados do E. Tribunal de Contas da União.

Pelas razões expostas, requer a concessão da medida liminar suspendendo o procedimento licitatório e, no mérito, a determinação da retificação do edital e sua republicação "após a normalização da pandemia".

A abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 14/08/2020.

É o breve relato.

Muito embora parte dos questionamentos ora apresentados pudesse ser afastada à luz da decisão proferida nos autos do eTC-5998.989.20-6, cuidou de contratação de objeto assemelhado, a análise perfunctória do pleito também permite identificar a ocorrência de potencial afronta aos dispositivos legais que regem a matéria, ensejando providências no sentido da paralisação do procedimento licitatório.

Refiro-me à aparente ausência de cláusulas concernentes à compensações financeiras por atrasos de pagamento atribuídos à contratante, em desconformidade com as disposições contidas nos artigos 40, XIV, alíneas "c" e "d"; e 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Diante desse quadro, DETERMINO a sustação imediata do procedimento licitatório, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCEP.

DETERMINO à Prefeitura Municipal que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique que a cópia acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, Sr. José Roberto Morasco, Diretor do Departamento de Gestão de Frotas, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar, em querendo, suas justificativas sobre todos os pontos questionados, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.

Alerto, por oportuno, que caso exerça prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, deverá o responsável informar prontamente a esta Corte.

Após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, encaminhe-se à ATJ, voltando pelo MPC.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências. DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00019312.989.20-5. REPRESENTANTE: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 04.375.003/0001-60). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA (CNPJ 47.563.739/0001-75). ADVOGADO: RENATA THEBAS DE MOURA (OAB/SP 270.126). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 018/2020, objetivando a contratação de empresa de engenharia elétrica especializada na execução de serviços de revitalização e melhorias com eficiência energética no sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-14.

PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI, "com fulcro no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no inciso VI do artigo 7º e artigo 11 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011", requer acesso, por meio digital, à íntegra dos autos.

O Requerente atuou nos autos em nome da Representante, da qual é procurador constituído, conforme instrumento de mandato contido no ev. 1.

Poderá ter o acesso que espera por meio da empresa que lhe outorgou o mandato.

Caso prefira, poderá dirigir pedido de cópia dos autos ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deste Tribunal, respeitadas as prescrições do art. 9º, c, da Lei federal 12.527/2011, combinadas com as disposições da Resolução TCEP nº 4/2012 e do Ato GP nº 6/2012.

Publique-se e prossiga-se.

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00019441.989.20-9. AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA (CNPJ 45.511.847/0001-79). ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850). ASSUNTO: Interposição de AGRAVO em face de r. despacho que determinou a suspensão da Concorrência Pública n. 4/2020 do município de Aracatuba. EXERCÍCIO: 2020. RECURSO/AÇÃO DO: 00019140.989.20-3.

Relatório

Em exame, recurso de agravo interposto pela Prefeitura Municipal de Aracatuba em face de despacho monocrático que deferiu, nos autos do TC-19140/989/20-3, pedido de sustação cautelar da licitação formulado pela empresa Noromix Concreto S.A. em face do edital de concorrência pública 761/2020, para a contratação de empreitada para a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana para recapeamento de asfalto e sinalização viária.

O despacho agravado foi proferido nos autos do TC-19140/989/20-3 e determinou a sustação cautelar de licitação, cuja sessão de abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 11/8/2020, quarta-feira, acolhendo, em juízo sumário e não pleno, a única insurgência dirigida pela empresa Noromix contra o edital de concorrência acima indicado: a de que seria ilegal o item 5.8.4 do edital, que exige, para fins de habilitação econômico-financeira, a apresentação de relação dos contratos firmados pelas licitantes, informando as partes, as datas de vigência e os respectivos valores.

O recurso de agravo interposto pela Prefeitura sustenta que o artigo 31, § 4º da lei de licitações admitiria a exigência constante do item 5.8.4 do edital. Requer, por isso, a reforma integral do despacho agravado, com a consequente liberação do andamento do certame.

É o relatório. Decido.

Em preliminar, CONHEÇO do recurso de agravo, que foi interposto dentro do prazo legal, por parte legítima, com os fundamentos de fato e de direito. O prazo para interposição

do recurso de agravo é de cinco dias úteis, nos termos do art. 63 da LC 709/93. O despacho agravado foi proferido nos autos do TC-19140/989/20-3 e publicado no DOE de 7/8/2020, sexta-feira. O recurso de agravo foi protocolado no dia 11/8/2020, terça-feira.

No mérito, com fundamento no artigo 65 da LC 709/93 - que confere ao conselheiro relator competência específica para reformar, no prazo de 5 dias, a decisão ou o despacho agravado, sem prévia oitiva de qualquer interessado -, acolho o recurso de agravo, para, em juízo de retratação, reformar integralmente o despacho proferido nos autos do TC-19140/989/20-3, tornando insubsistente a ordem de sustação cautelar, ficando a Administração desde logo autorizada a prosseguir com o certame.

O item 5.8.4.1 do edital, que ensejou a ordem de sustação cautelar agravada e que agora é reformada, estabelece que "para os fins de verificação do exigido no item 5.8.4 [capital social exigido], deverá a Licitante comprovar o comprometimento do capital social ou patrimônio líquido através de declaração no qual conste a ratificação de todos os contratos vigentes firmados, tanto com as Administrações Públicas Diretas ou Indiretas, bem como com a iniciativa privada, pela matriz e/ou filiais da licitante onde obrigatoriamente deverá constar: número do contrato, contratante, valor total do contrato, data do contrato, prazo de execução e prazo de vigência contratual".

O artigo 31, § 4º da lei de licitações estabelece que, para fins de verificação da habilitação econômico-financeira, o edital poderá exigir "a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação".

O item 5.8.4.1 do edital não ampliou a abrangência da exigência autorizada pelo artigo 31, § 4º da lei de licitações, mas cuidou de especificar, de modo expresso e taxativa, a forma - uma declaração simples - e o conteúdo de sua apresentação - relação de todos os contratos vigentes, com as respectivas informações necessárias à sua eventual verificação pela Prefeitura licitante.

Ante o exposto, decido, em juízo de retratação, por reformar integralmente o despacho de sustação cautelar dirigido à licitação promovida nos termos do edital de concorrência pública 761/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Aracatuba, ficando a entidade promotora do certame desde logo autorizada a com ele prosseguir, nos termos legais.

Cumpra-se.

Publique-se.

Ao cartório, para as providências devidas. DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00011396.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35). ADVOGADO: HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES (OAB/SP 142.502) / (OAB/SP 156.904) / ALEXANDRE DE LORENZI (OAB/SP 174.629). ORGANIZ. SOCIAL: INSTITUTO DIRETRIZES (CNPJ 10.946.361/0001-89). ADVOGADO: RODRIGO UBIRAJARA BETTINI (OAB/SP 207.728). GERENCIADA: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARUERI. INTERESSADO(A): PAULO SILAS REIS (CPF 201.421.457-34). RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). JORGE MARCIO DOS SANTOS SALOMAO (CPF 113.878.878-31). SUELI APARECIDA ROMANI MORAES (CPF 255.757.498-86). ASSUNTO: Prestação de Contas Exercício de 2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 16153.989.17-3.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na fiscalização (ev. 63) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas.

Publique-se e restitua-se à DF-10 para continuidade dos trabalhos de acompanhamento, respeitada a conveniência do serviço, a critério do responsável pela repartição.

PROCESSO: 00007610.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA (CNPJ 44.925.279/0001-90). CONTRATADO(A): T N OKA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 20.063.519/0001-26). INTERESSADO(A): PAULO ROGERIO FLORENTINO DE FARIA (CPF 092.585.478-61). JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO (CPF 121.115.238-36). ASSUNTO: Acompanhamento do Contrato: 06/2016 de 17 de junho de 2016. Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de serviços, materiais e equipamentos necessários para a execução da obra de construção de um galpão de 130 m2 para recepção, separação, tratamento e destinação de resíduos recicláveis e reutilizáveis, composto por um